



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 039/2016, de 24 de outubro de 2016.

Procedência: Vários Senhores Vereadores
Natureza: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 065/2013
DOEM Edição nº 1814 de 31.10.2016
Fonte: CMF/Gerência de Documentação e Reprografia

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

A Mesa da Câmara Municipal de Florianópolis faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 2º e 6º do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, com a seguinte redação:

“Art. 88. [...]”

§ 2º As emendas serão apresentadas à Comissão, devendo constar o quantitativo financeiro necessário e em termos reais para a execução, cabendo à Comissão competente emitir parecer que será apreciado pela Câmara Municipal.

§ 6º A programação constante da Lei Orçamentária Anual é de execução obrigatória, salvo se aprovada, pela Câmara Municipal, solicitação de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal para cancelamento ou contingenciamento, total ou parcial, de dotação, observado o seguinte:

I - a solicitação de que trata o §6º deste artigo somente poderá ser formulada até cento e vinte dias antes do encerramento da Sessão Legislativa e será acompanhada de pormenorizada justificativa das razões de natureza técnica, econômico-financeira, operacional ou jurídica, que impossibilitaram a execução;

II – a solicitação poderá, ainda, ser formulada a qualquer tempo, nas situações que afetem negativamente a arrecadação da receita, de calamidade pública de grandes proporções ou ainda nas situações previstas no inciso II do art. 137 da Constituição Federal;

III – as solicitações, em qualquer das hipóteses, tramitarão na Câmara Municipal em regime de urgência; e

IV – a solicitação será considerada aprovada, no prazo de trinta dias, se não houver deliberação da Câmara Municipal de Florianópolis.”(NR)

Art. 2º Fica incluído o §7º ao art. 88 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, com a seguinte redação:

“Art. 88. [...]”

§ 7º Cabe a todo vereador apresentar emenda à Lei Orçamentária em até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) reajustáveis anualmente pelo mesmo critério do Orçamento Anual.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 24 de outubro de 2016.

Vereador Erádio Manoel Gonçalves
Presidente

Vereador Edmilson Carlos Pereira Júnior
1º Vice Presidente

Vereador Edson Lemos
1º Secretário

Vereador Ricardo Camargo Vieira
2º Secretário